



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O Consórcio Intermunicipal Para Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins, também conhecido como CI-LAGO legalmente constituído em 2003, como associação civil sem fins lucrativos, composta pelos Municípios que estão às margens do Reservatório da Usina Hidroelétrica Luis Eduardo Magalhães, na região do Médio Tocantins, quais sejam: Brejinho de Nazaré, Ipueiras, Lajeado, Miracema do Tocantins, Palmas, Porto Nacional e Tocantínia.

Considerando a necessidade de adequação do CI-LAGO às normas vigentes, pois o marco legal atual institui um ambiente normativo mais favorável à cooperação entre os entes federativos, de forma que o CI-Lago terá oportunidade de superar certos limites institucionais podendo ampliar a capacidade de gestão administrativa;

Considerando que a proposta do Protocolo de Intenções vem ao encontro do disposto no Artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/2007, visando à transformação do Consórcio Intermunicipal Para Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-Lago de Consórcio Administrativo em Consórcio Público constituído sob a forma de associação Pública com personalidade Jurídica de direito público e natureza autárquica adequando-o à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Considerando a nova legislação atribui aos consórcios públicos uma personalidade jurídica que possibilita: racionalização no uso de recursos públicos e estreitamento das relações intergovernamentais, já que os arranjos institucionais formados sob a nova lei deverão ser priorizados na obtenção de recursos, em especial do orçamento federal; efetividade das políticas públicas executadas e melhoria na qualidade dos serviços públicos e das políticas sociais; superar a insegurança jurídica dos atuais arranjos de cooperação, combinada à ampliação da capacidade contratual dos consórcios públicos, inclusive na captação de recursos.

RESOLVEM:

Constituir o Consórcio Intermunicipal para Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-Lago, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos, regimento interno e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal para Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-Lago - através de seus Prefeitos reunidos em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 01/03/2012, aprovam o presente Protocolo de intenções do Consórcio, de forma que o mesmo esteja adequado à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, transformando o CI - Lago em consórcio público constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica:

TÍTULO I



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal Para Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-Lago – fica transformado em Associação Pública com Personalidade Jurídica de Direito Público e Natureza Autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, pelo Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 04 (quatro) dos Municípios que o subscrevem.

Art. 2º - São subscritores deste Protocolo de intenções e poderão vir a integrar o CI – Lago de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal, como consorciados os seguintes Municípios:

- I. Brejinho de Nazaré/TO inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.884.153/0001-74;
- II. Ipueiras/TO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.094/0001-37;
- III. Lajeado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.420.650/0001-04;
- IV. Miracema do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.070.357/0001-71;
- V. Palmas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.851.511/0001-85;
- VI. Porto Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.299.198/0001-56, e
- VII. Tocantínia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.070.712/0001-02.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação deste protocolo de intenções.

§ 2º A ratificação realizada após 6 (seis) meses de subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral no Consórcio.

§ 3º O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público, com adesão as cláusulas já especificadas;

§ 4º Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores desse protocolo de Intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como membros do CI-LAGO, aplicando a esses o disposto neste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO.

Art. 3º - O **CI - Lago** terá sede Avenida Teotônio Segurado, Quadra 402 Sul, Área Verde, CEP 77.021-622 – Palmas Tocantins.

Art. 4º - A área de atuação do **O Consórcio Intermunicipal Para Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-Lago** corresponderá à soma da extensão do território de seus Municípios integrantes que é de 14.788 km² (quatorze mil e setecentos e oitenta e oito quilômetros quadrados), a qual poderá ser modificada, em razão de admissão de novos consorciados e/ou da



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

exclusão de integrantes do mesmo, após deliberação e aprovação pela Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelo (s) prefeito (s) do (s) município (s) que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Paragrafo único – O **CI – Lago** tem área de abrangência em todos os territórios dos municípios consorciados, respeitada a autonomia municipal.

Art. 5º - O CI - Lago terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 6º - São finalidades do CI - Lago:

- I. Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- II. Prestar assessoramento técnico na elaboração de projetos de engenharia, agronomia e arquitetura;
- III. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, diretamente ou indiretamente relacionados com: educação, saúde, trabalho, ação social, habitação, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, tecnologia da informação, emprego e renda, qualificação de mão de obra, artesanato, esportes, cultura e segurança;
- IV. Realizar o devido planejamento e Gestão Ambiental, saneamento ambiental, coleta, reciclagem, compostagem transporte e disposição ambientalmente adequada de resíduos sólidos em aterro sanitário;
- V. Articular para a implantação do Programa Agenda ambiental da administração Pública - A3P;
- VI. Prestar assessoramento na elaboração dos projetos e programas do ICMS Ecológico;
- VII. Possibilitar o transporte escolar, entre os municípios Consorciados, para qualquer nível de escolaridade;
- VIII. Realizar o devido Licenciamento Ambiental das atividades poluidoras consideradas de pequeno impacto ambiental local de pequeno porte, em conformidade com acordos com os órgãos ambientais: da União, do Estado e dos municípios abrangidos, quando existentes;
- IX. Realizar assessoramento aos municípios no tocante aos desastres naturais, enchentes, inundações e possíveis áreas de risco;
- X. Articular os Municípios Consorciados na defesa dos seus interesses face às esferas Estadual e Federal;
- XI. Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente as demais esferas constituintes de governo;
- XII. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a resguardar, promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida nos territórios dos municípios consorciados;
- XIII. Planejar, adotar e executar medidas destinadas a promover o desenvolvimento socioambiental da região e implantar serviços afins.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

XIV. Conceber, implantar e gerenciar uma central para os Municípios consorciados, mediante a modalidade de licitação do Pregão, adquirir bens e serviços comuns.

Parágrafo Único - Para cumprir as suas finalidades o **CI - Lago** poderá:

- I. Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- III. Prestar a s seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo recursos humanos e materiais;
- IV. Realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso III deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
- V. Efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;
- VI. Contratar e ser contratado para prestação de serviços e locação de máquinas pela administração direta e indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.
- VII. Prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;

TÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º - Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste Estatuto.

TÍTULO III DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO CAPÍTULO I DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º - Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste Estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

- I. Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II. Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE RATEIO

Art 9º - Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O Consórcio será organizado pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único - O Consórcio será regulamentado pelo Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 11 - O **CI-Lago** terá uma estrutura básica superior e uma Diretoria Técnica, da seguinte forma:

I – Composição da estrutura básica superior:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho Fiscal;
- iii. Diretoria Executiva.

II – Composição da Diretoria Técnica:

- i. Diretoria Técnica;
- ii. Diretoria Jurídica;
- iii. Diretoria Administrativa e Financeira

§ 1º Cada diretoria poderá ter um adjunto, conforme determinação da Assembleia Geral, para substituir o primeiro em suas faltas.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo, dos Municípios consorciados, e será coordenada por uma Diretoria Executiva, assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

§ 1º A Diretoria será escolhida em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de dois anos, podendo seus membros ser reeleitos.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral.

§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, excluindo-se os meses de janeiro e julho, com pauta pré-definida, sendo que a reunião do primeiro mês de cada ano tratará da deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior; e no último mês para tratar sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda no mês de agosto para a eleição da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no ano em que houver e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por 2/3 de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos entes consorciados.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser realizada em quaisquer áreas do território dos municípios consorciados

Art. 14 - Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único - O voto será público e nominal.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger o Conselho Fiscal e os Diretores Executivos;

II. Homologar o ingresso no Consórcio de município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;

III. Aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV. Aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;

V. Aprovar o Estatuto e suas alterações;

VI. Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

VII. Eleger um representante, dentre os membros da Assembleia Geral ou da Diretoria Técnica, para, em parceria com o Presidente, movimentar as contas bancárias do **CI-Lago**;

VIII. Aprovar:

a. O Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais,

b. A previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Consórcio;

- c. A política patrimonial e financeira e os programas de investimento do
- d. O plano de metas;
- e. O relatório anual de atividades;
- f. A prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho

Fiscal;

- g. A realização de operações de crédito;
- h. Os valores a serem repassados aos Diretores Técnicos a título de jeton;
- i. A celebração de convênios;
- j. A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
- k. A mudança da sede.
- l. A cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;
- IX. Autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos necessários para o funcionamento do **CI-Lago**;
- X. Prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- XI. Contratar serviços de auditoria externa;
- XII. Deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;
- XIII. Deliberar quanto ao número de colaboradores e da remuneração dos empregos necessários ao devido funcionamento do Consórcio;
- XIV. Estabelecer a orientação superior do Consorcio, quanto aos atos, ações e inconsistências advindas e/ou decorrentes da implantação da UHE Luís Eduardo Magalhães;
- XV. Aprovar a extinção do consórcio;

Art. 16 - O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I. Unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XV, do artigo anterior;
- II. Maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VIII, alínea "h", do artigo anterior;
- III. Maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação;

§ 3º No início de cada reunião da assembleia Geral, a ATA da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação dos membros presentes.

- i. A ATA da reunião anterior deverá ser enviada aos Prefeitos, cabendo-lhes, neste caso, somente a sua discussão e aprovação.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **CI-Lago**, sendo composto por cinco membros efetivos e seus respectivos suplentes, assim distribuídos: dois vereadores representando as câmaras municipais, um representante de Conselho Municipal de qualquer área afeta do **CI-Lago**, um representante de fundo Municipal de qualquer área afeta do **CI-Lago** e de um Secretário Municipal, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seus mandatos coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de dois anos;

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 19 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – O **CI – Lago** será coordenado por uma Diretoria Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - Compete ao Presidente do Consórcio:

I. Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores a termo comercial, em geral, nas instituições financeiras e no âmbito forense;

II. Presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;

III. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV. Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

V. Movimentar em conjunto com o membro eleito conforme o artigo 15 inciso as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

VI. Convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

VII. Exonerar qualquer membro da Diretoria Técnica do Consórcio;

VIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;

IX. Repassar o cargo àquele que o suceder na Prefeitura de sua cidade, até nova eleição.

§ 2º - Compete ao Vice Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Presidente

§ 3º - Compete ao Secretário

I - Secretariar os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva, determinando a lavratura de atas e demais documentos a ele inerentes;



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II - Diligenciar, permanentemente, junto a Diretoria Técnica do Consórcio sobre o andamento dos trabalhos e atividades atribuídas pela Diretoria Administrativa e financeira e pela guarda dos documentos do consórcio, em conformidade com sua situação jurídica.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 21 - A **Diretoria** Técnica é o órgão Técnico Operacional do **CI-Lago**, responsável por sua gestão técnica, jurídica, contábil, administrativa e social e, será constituída por um **DIRETOR** Técnico, um **DIRETOR** Jurídico e um **DIRETOR** Administrativo e Financeiro, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 22 - Compete a **DIRETORIA** Técnica:

I. Recomendar os estudos de soluções técnicas, sociais, econômicas legais e administrativos para os problemas, dos municípios consorciados, em especial aos decorrentes dos Impactos Ambientais advindos e/ou decorrentes da implantação da UHE Luís Eduardo Magalhães;

II. Estabelecer o Planejamento Integral com base no desenvolvimento sustentável;

III. Coordenar a Política de investimentos nos municípios consorciados;

IV. Prestar assistência técnica aos municípios consorciados;

V. Coordenar a execução de fóruns e palestras;

VI. Representar o **CI – Lago** nos Conselhos dos quais ele é membro;

VII. Coordenar o **CI – Lago** quanto aos atos relativos às questões técnicas, jurídicas, contábeis, administrativas e sociais;

VIII. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, em conformidade com as determinações do Presidente do Consórcio;

IX. Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

X. Elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;

XI. Coordenar a administração de pessoal, material, comunicações internas e do patrimônio do Consórcio, de acordo com a política administrativa adotada;

XII. Propor à Diretoria Executiva o quadro de pessoal, níveis salariais e demais vantagens dos servidores, observadas as disposições legais e regulamentares vigente;

XIII. Propor à Diretoria Executiva os valores de diárias para o quadro de pessoal e Diretores técnicos;

XIV. Propor ao Presidente a admissão, demissão e promoções de servidores, bem como a concessão de licenças e punições;

XV. Dar execução às decisões de caráter administrativo;

XVI. Assinar, juntamente com o Presidente, outros documentos relativos à sua área de competência e que envolvam as responsabilidades do consórcio, ressalvados aqueles que acarretem ônus financeiros;

XVII. Propor planos e programas relativos às matérias de sua competência, especialmente quanto a controle, manutenção, segurança e conservação dos bens móveis do consórcio;



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

XVIII. Assinar, em conjunto com o Presidente, os atos e contratos que obriguem o consórcio ou exonerem terceiros de responsabilidades para com ele;

XIX. Instituir as comissões de licitação, permanente e especiais, nos termos da legislação vigente;

XX. Elaborar e propor outros planos relativos às matérias de sua competência;

XXI. Apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente.

XXII. Exercer outras atividades que lhes forem determinadas pelo Presidente.

XXIII. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Presidente ou que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Fiscal;

XXIV. Cumprir e fazer cumprir as finalidades do **CI – Lago** dispostas no Artigo 6º deste Estatuto.

§ 1º. A **DIRETORIA** Técnica será representada por um de seus diretores, escolhido entre os pares, as tarefas serão desenvolvidas por área de atuação.

§ 2º Fica Instituído Jeton para os Diretores Técnicos, quando da participação nas reuniões e ou eventos promovidos pelo CI - Lago.

TÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 23 - O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções/Estatuto, será definida no Regimento Interno.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do estatuto do Consórcio.

Art. 24 - O quadro de pessoal do Consórcio será composto de tantos empregos públicos quantos necessários para exercício de suas funções.

§ 1º Os empregados Públicos componentes do consórcio deveram ser ocupados por profissionais com comprovada experiência de gestão de serviços públicos, de livre admissão e demissão.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos será deliberada pela Assembleia Geral.

§ 3º Os empregados públicos não tem direito à estabilidade no serviço público.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

Art. 25 - As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 26 - Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados conforme lei federal.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 28 - O patrimônio do **CI-Lago** será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privados.

Art. 29 - Constituem recursos financeiros do **CI-Lago**:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 30 - A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII CAPÍTULO V DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 31 - Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 32 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do **CI-Lago** os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO VIII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO. CAPÍTULO I DA RETIRADA



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 33 - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

Art. 34 - Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 35 - Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único - A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 36 - A extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **CI-Lago** vigorará na forma prevista no Estatuto Social até a efetiva transformação para Consórcio Público, sendo a primeira eleição realizada no mês de agosto do exercício seguinte a ratificação por lei de todos os Municípios consorciados.

Art. 38 - Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços pelo **CI-Lago**, durante o período de sua transformação para consórcio público com personalidade jurídica de direito público, até o atendimento dos requisitos necessários



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

para a referida transformação previstos na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º Os funcionários contratados pelo **CI-Lago** até a data da publicação do Protocolo de Intenções permanecerão na condição de contratos temporários até a realização de concurso público.

§ 2º Ficam assegurados todos os direitos, obrigações, parcerias, contratos e convênios que o CI – LAGO, enquanto consórcio Administrativo este tenha assumido ou firmado.

Art. 39 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação superior.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

§ 1º No mês de fevereiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 41 - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções/Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 42 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 43 - Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 44 - O extrato deste Protocolo de intenções do Consórcio Público será publicado no Diário Oficial de Palmas e sua íntegra no sítio da WEB, no âmbito de cada ente consorciado.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 45 – fica aprovado o Protocolo de Intenções de forma que o CI - LAGO se adeque às legislações vigentes, quais sejam à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de Consórcios Públicos, transformando o CI - LAGO em Consórcio Público constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica e consequente alteração do Estatuto do CI – LAGO.

MEMBROS:

Prefeito de Brejinho de Nazaré
Luiz Antônio Alves Saquetim

Helio Carvalho dos Anjos
Prefeito de Ipueiras

Márcia da Costa Reis Carvalho
Prefeita de Lajeado

Mágda Régia Silva Borba
Prefeita de Miracema do Tocantins

Carlos Franco Amastha
Prefeito de Palmas

Otoniel Andrade Costa
Prefeito de Porto Nacional

Muniz Araújo Pereira
Prefeito de Tocantínia